

## CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Ata n.º 1/2017

No dia treze de janeiro de 2017, pelas doze horas reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Direção-Geral do Orçamento (DGO), estando presentes a Dr.ª Manuela Proença, Diretora-Geral (Presidente), a Dr.ª Anabela Vilão, Subdiretora-Geral, o Dr. Carlos Figueiredo, Subdiretor-Geral, o Dr. Luís Viana, Subdiretor-Geral, o Dr. Mário Monteiro, Subdiretor-Geral, e a Dr.ª Emília Afonso, Diretora de Serviços Administrativos.

A reunião em referência teve a seguinte ordem de trabalhos:

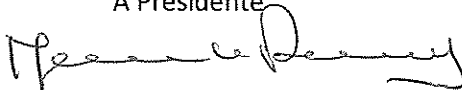
- I. Definir o calendário do processo de avaliação de desempenho para os trabalhadores (SIADAP 3), relativo ao biénio de 2015/2016 (Anexo I);
- II. Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP no âmbito da DGO relativamente à avaliação do biénio de 2015/2016 (Anexo II);
- III. Aprovar os critérios para a avaliação por ponderação curricular (Anexo III).

Aberta a sessão, e verificado haver quórum, os membros do CCA aprovaram, por unanimidade, o calendário, as diretrizes de avaliação e os critérios para a ponderação curricular constantes nos anexos à presente ata, e que da mesma fazem parte integrante, mais determinando a respetiva publicação no sítio da internet da DGO.

Mais foi determinado que a DSAD procederá à notificação, por correio eletrónico, de todos os interessados relativamente à avaliação de desempenho, para efeitos de eventual avaliação por ponderação curricular.

Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do CCA.

A Presidente



Manuela Proença

A Subdiretora-Geral



Anabela Vilão

O Subdiretor-Geral



Carlos Figueiredo

O Subdiretor-Geral



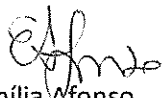
Luís Viana

O Subdiretor-Geral



Mário Monteiro

A Diretora de Serviços Administrativos



Emília Afonso

## Anexo I

## SIADAP 3 (Trabalhadores)

## CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO RELATIVO AO BÉNIO 2015/2016

Tramitação	Data (s)
Reunião do CCA para aprovação do calendário, das diretrizes e para aprovação dos critérios para a ponderação curricular	13/01/2017
Entrega pelos avaliados aos avaliadores as respetivas autoavaliações em papel (no modelo disponível na Intranet)	Até 02/02/2017
Entrega dos requerimentos de avaliação por ponderação curricular e por arrastamento de nota.	Até 08/02/2017
Atribuição da avaliação provisória pelos avaliadores e envio de cópia da ficha de avaliação com proposta de Desempenho Relevante à D.S.A., para elaboração de mapas de síntese para o CCA, por forma a garantir a harmonização e evitar que sejam excedidas as quotas.	Até 15/02/2017
Elaboração na D.S.A de mapas para o CCA sobre as avaliações propostas	Até 17/02/2017
Reunião do CCA para: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento e análise das propostas de avaliação para a sua harmonização;</li> <li>• Início do processo conducente à validação de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado, bem como de reconhecimento do Desempenho Excelente;</li> <li>• Orientação e eventual audição dos avaliadores</li> </ul>	Até 22/02/2017

Tramitação	Data (s)
Envio pelos dirigentes e pelo avaliador designado para efetuar a avaliação por ponderação curricular à D.S.A. das propostas de Desempenho Relevante, de Desempenho Excelente e de Desempenho Inadequado, e respetiva fundamentação, bem como da avaliação feita por ponderação curricular	Até 01/03/2017
Reunião do CCA para: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Validação da avaliação por ponderação curricular e das menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado, bem como de reconhecimento do Desempenho Excelente;</li> <li>• Orientações aos avaliadores para contratualização dos parâmetros de avaliação para o biénio 2017/2018.</li> </ul>	Até 08/03/2017
Reuniões entre avaliados e avaliadores para: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar conhecimento das avaliações atribuídas;</li> <li>• Contratualização dos parâmetros de avaliação para o biénio 2017/2018.</li> </ul>	Até 15/03/2017
Requerimento para apreciação da Comissão Paritária da proposta de avaliação (quando solicitado pelos trabalhadores)	Até ao 10.º dia útil após a data de conhecimento da proposta de avaliação
Apreciação das avaliações pela Comissão Paritária	Até ao 10.º dia útil após a entrada do requerimento
Entrada na DSAD das avaliações para homologação em suporte de papel	Até 06/04/2017
Homologação das avaliações pela Sra. Diretora-Geral	Até 12/04/2017
Notificação da homologação aos avaliados	5 dias úteis após a homologação

Tramitação	Data (s)
Eventuais reclamações	Interpostas até ao 5.º dia útil após o conhecimento da homologação; decididas em 15 dias úteis após a respetiva entrada (com parecer prévio do CCA).
Eventuais recursos hierárquicos / jurisdicionais	Do ato de homologação e da decisão da reclamação cabe recurso hierárquico ou jurisdicional a interpor nos prazos gerais
Elaboração e publicitação do Relatório Anual da Avaliação do Desempenho	Até 30/04/2017

**NOTA:** Todas as fichas de avaliação de desempenho e respetiva avaliação têm de ser entregues em papel da DSAD, após ser dado conhecimento da homologação, para efeitos de arquivo no respetivo processo individual.

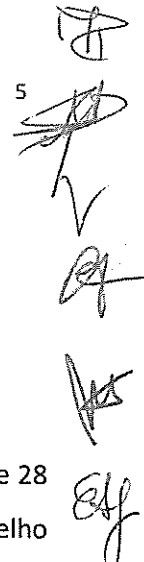
---


## Anexo II

### DIRETRIZES PARA UMA APLICAÇÃO OBJETIVA E HARMÓNICA DO SIADAP 3 (TRABALHADORES)

De modo a dar cumprimento ao estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e na alínea a) do artigo 2.º do Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenado da Avaliação (CCA) da Direção-Geral do Orçamento (DGO), são estabelecidas, para uma aplicação objetiva e harmónica do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) no âmbito da DGO, relativamente à avaliação do biénio 2015/2016 as seguintes diretrizes:

- 1.1. O não cumprimento do(s) objetivo(s) que, de modo justificado, e por condicionantes alheias ao controlo dos intervenientes no processo avaliativo, e ainda quando não tenha sido possível proceder à sua renegociação, não prejudica a avaliação relativamente aos restantes objetivos; Nesse sentido, o(s) objetivo(s) em causa não será(ão) objeto de avaliação e não será(ão) tomado(s) em conta para a respetiva avaliação.
- 1.2. A diferenciação de desempenhos é garantida pelo cumprimento da percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho Excelente (artigo 75.º, n.º 1, da Lei n.º 66-B/2007, na sua redação atual).
- 1.3. As percentagens máximas de Desempenho Relevante e de Desempenho Excelente serão distribuídas, em regra, proporcionalmente por todas as carreiras.
- 1.4. As avaliações finais de Desempenho Relevante e de Desempenho Excelente das diferentes carreiras serão distribuídas segundo critérios isentos e imparciais pelas diferentes unidades orgânicas.
- 1.5. A atribuição da classificação de Desempenho Relevante deve ser seletiva, tendo em conta, por um lado, o seu quantitativo limitado, e por outro, a necessidade de fundamentação, em termos claros e precisos, que evidencie os fatores que contribuíram para o resultado final.
- 1.6. O reconhecimento de Desempenho Excelente deve ser precedido de proposta do avaliador ou do avaliado, a qual deverá ser acompanhada de caracterização que especifique os respetivos fundamentos em termos de cumprimento dos objetivos e das competências demonstradas, bem como da análise do impacto do desempenho, evidenciando, de forma objetiva, os contributos relevantes para o cumprimento das atribuições e missão da Direção-Geral do Orçamento.

5  




---

1.7. Na sua atividade de validação das avaliações finais de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado, o CCA decidirá em função da fundamentação das avaliações, podendo para este efeito convocar os respetivos avaliadores.

1.8. Para efeitos de reconhecimento de Desempenho Excelente pode o CCA proceder à prévia auscultação dos respetivos Diretores de Serviço e, nos casos de auto-proposta do colaborador, a mesma é submetida ao CCA com o parecer do respetivo dirigente intermédio de 1.º grau.

---

Anexo III

CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR

**TRABALHADORES INTEGRADOS NAS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR, TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALISTA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA**

Atento o disposto no artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação do desempenho, por ponderação curricular (PC), relativa ao biénio de 2015/2016, dos trabalhadores integrados nas carreiras de técnico superior, técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças e de especialista de informática, serão considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HA);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Cada um dos elementos da ponderação curricular supramencionado é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos, de acordo com a seguinte fórmula:




$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)/100$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66- B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, sendo expressa da seguinte forma:

De 1 a 1,999 valores	Desempenho inadequado
De 2 a 3,999 valores	Desempenho adequado
De 4 a 5 valores	Desempenho relevante

**1. Habilitações Académicas e Profissionais (HA):**

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira:

TR.  
7  
  
  


Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
De grau superior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
De grau igual ou equivalente às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
De grau inferior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	1

## 2. Experiência Profissional (EP)

Na «experiência profissional» será ponderado o desempenho de funções ou atividades nos últimos 5 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou de reconhecido interesse público ou social e, bem assim, a participação em projetos de relevante interesse, sendo para este efeito considerados todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Experiência Profissional	Valoração
Pelo período de 3 anos, o exercício efetivo de cargos dirigentes, nos termos do artigo 4.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, ou outros cargos ou funções de interesse social nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo 4-A/2010, de 4 de fevereiro, OU Pelo período de 5 anos, exercício efetivo de funções correspondentes à de técnico superior ou especialista de informática	3
Por cada participação em grupo de trabalho	0,5
Coordenação de grupos de trabalho	1
Elaboração de estudos e/ou trabalhos	0,5
Elaboração de estudos e/ou trabalhos publicados	1
Monitorização de ações de formação	0,2
Membro de júris de concurso de trabalhadores ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções)	0,5
Representação de serviços a nível interdepartamental ou superior	1,5
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	0,5



A pontuação final deste critério é efetuada da seguinte forma:

De 0 a 1 valor, inclusive = 1 ponto

De 1 a 4 valores, inclusive = 3 pontos

Mais de 4 valores = 5 pontos

### 3. Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades dirigentes ou de reconhecido interesse público ou social.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas par cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Valorização Curricular	Valoração
Habilitação académica de grau superior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira OU Nos últimos 5 anos, frequência de ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 180 horas OU Conclusão de cursos de pós-graduação ou de especialização	5
Nos últimos 5 anos, frequência de ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 90 horas, mas inferior a 180 horas	3
Nos últimos 5 anos, frequência de ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração inferior a 90 horas	1

**4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)**

Será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e /ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Valoração
Exercício efetivo, por período igual ou superior a 3 anos, de cargos ou funções: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Titular de órgão de soberania;</li> <li>b) Titular de outros cargos políticos;</li> <li>c) Cargos dirigentes de nível superior;</li> <li>d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;</li> <li>e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;</li> <li>f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos do Governo das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;</li> <li>g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação;</li> <li>h) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente, a atividade de dirigente sindical;</li> <li>i) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;</li> <li>j) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.</li> </ul>	5
Exercício efetivo de cargos ou funções: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Elencadas no ponto anterior, por período inferior a 3 anos</li> </ul> OU <ul style="list-style-type: none"> <li>b) De dirigente intermédio ou equiparado.</li> </ul>	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1

---

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA AS CARREIRAS DE ASSISTENTE TÉCNICO E DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA.

Atento o disposto no artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação do desempenho, por ponderação curricular (PC), relativa ao biénio de 2015/2016, dos trabalhadores integrados nas carreiras de assistente técnico e de técnico de informática, serão considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HA);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Cada um dos elementos da ponderação curricular supramencionado é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)/100$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66- B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, sendo expressa da seguinte forma:

De 1 a 1,999 valores	Desempenho inadequado
De 2 a 3,999 valores	Desempenho adequado
De 4 a 5 valores	Desempenho relevante

### 1. Habilitações Académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira:

Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
De grau superior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
De grau igual ou equivalente às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
De grau inferior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	1

## 2. Experiência Profissional (EP)

Na «experiência profissional» será ponderado o desempenho de funções ou atividades nos últimos 5 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de chefia ou de coordenação, ou de reconhecido interesse público ou social e, bem assim, a participação em projetos de relevante interesse, sendo para este efeito considerados todos aqueles que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Experiência Profissional	Valoração
<p>Pelo período de 3 anos, o exercício efetivo de funções de chefia ou de coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou outros cargos ou funções de interesse social, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do mesmo Despacho</p> <p>OU</p> <p>Pelo período de 5 anos, o exercício efetivo de funções correspondentes à de assistente técnico ou de técnico de informática</p> <p>OU</p> <p>Pelo período de 3 anos, o exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza operacional aos Gabinetes a que se referem as alíneas d) e) e f), do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro</p>	3

Por cada participação em grupo de trabalho	0,5
Elaboração de estudos e/ou trabalhos	0,5
Monitorização de ações de formação	0,2
Membro de júris de concurso de trabalhadores ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções)	0,5
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	0,5

A pontuação final deste critério é efetuada da seguinte forma:

De 0 a 1 valor, inclusive = 1 ponto

De 1 a 4 valores, inclusive = 3 pontos

Mais de 4 valores = 5 pontos

### 3. Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas par cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Valorização Curricular	Valoração
Habilitação académica de grau superior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira OU Conclusão de cursos de especialização ou obtenção de certificação ou qualificação profissional adequada às funções exercidas OU Nos últimos 5 anos, frequência de ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 120 horas	5

Nos últimos 5 anos, frequência de ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 60 horas, mas inferior a 120 horas	3
Nos últimos 5 anos, frequência de ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração inferior a 60 horas	1

#### 4. Exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)

Será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e /ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

<b>Exercício de cargos de chefia ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social</b>	<b>Valoração</b>
Exercício efetivo, por período igual ou superior a 3 anos, de funções de chefia e /ou coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro OU Exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse publico ou social, nos termos dos artigos 7.º ou 8.º do mesmo Despacho	5
Exercício efetivo, por período inferior a 3 anos, de funções de chefia e /ou coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro OU Exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse publico ou social, nos termos dos artigos 7.º ou 8.º do mesmo Despacho	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1

---

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA A CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Atento o disposto no artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação do desempenho, por ponderação curricular (PC), relativa ao biénio de 2015/2016, dos trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional, serão considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HA);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Cada um dos elementos da ponderação curricular supramencionado é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)/100$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66- B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, sendo expressa da seguinte forma:

De 1 a 1,999 valores	Desempenho inadequado
De 2 a 3,999 valores	Desempenho adequado
De 4 a 5 valores	Desempenho relevante

### 1. Habilitações Académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira:

Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
De grau superior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
De grau igual ou equivalente às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
De grau inferior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	1

## 2. Experiência Profissional (EP)

Na «experiência profissional» será ponderado o desempenho de funções ou atividades nos últimos 5 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de funções de coordenação ou de chefia e/ou outros cargos de reconhecido interesse público ou social e, bem assim, a participação em projetos de relevante interesse.

Experiência Profissional	Valoração
<p>Pelo período de 3 anos, o exercício efetivo de funções de chefia ou de coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou outros cargos ou funções de interesse social, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do mesmo Despacho</p> <p>OU</p> <p>Pelo período de 5 anos, o exercício efetivo de funções correspondentes à de assistente operacional</p> <p>OU</p> <p>Por período de 3 anos, o exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza operacional aos Gabinetes a que se referem as alíneas d) e) e f), do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro</p>	5
<p>Pelo período inferior a 3 anos mas superior a 1 ano, o exercício efetivo de funções de chefia ou de coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou outros cargos ou funções de interesse social, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do mesmo Despacho</p> <p>OU</p>	3



Pelo período inferior a 5 anos e igual ou superior a 3 anos, o exercício efetivo de funções correspondentes à de assistente operacional OU Por período inferior a 3 anos, o exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza operacional aos Gabinetes a que se referem as alíneas d) e) e f), do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro	
Apenas o exercício efetivo de funções correspondentes à carreira de assistente operacional, por um período inferior a 3 anos	1

### 3. Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de funções ou atividades de coordenação ou de chefia ou outros cargos de reconhecido interesse público ou social.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas par cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Valorização Curricular	Valoração
Habilitação académica de grau superior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira OU Conclusão de cursos de especialização ou obtenção de certificação ou qualificação profissional adequada às funções exercidas OU Nos últimos 5 anos, frequência de ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 60 horas	5

Nos últimos 5 anos, frequência de ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 30 horas, mas inferior a 60 horas	3
Nos últimos 5 anos, frequência de ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração inferior a 30 horas	1

#### 4. Exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECC)

Será considerado o exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e /ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

<b>Exercício de cargos de chefia ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social</b>	<b>Valoração</b>
Exercício efetivo, por período igual ou superior a 3 anos, de funções de chefia e /ou coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro OU Exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse publico ou social, nos termos dos artigos 7.º ou 8.º do mesmo Despacho.	5
Exercício efetivo, por período inferior a 3 anos, de funções de chefia e /ou coordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro OU Exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse publico ou social, nos termos dos artigos 7.º ou 8.º do mesmo Despacho	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1